



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 311/22 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

a Resolução nº 179/21 - CIB/RS, de 08/07/2021, que autorizou o remanejamento de recurso financeiro federal do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de atenção especializada), sob a gestão estadual para custeio de procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados no Hospital Sociedade Beneficente Roque Gonzales, para a gestão do município de Roca Sales, a contar da competência agosto de 2021, para gestão de todos os prestadores de serviços ao SUS localizados em seu território;

a Portaria GM/MS nº 812/22, de 12/04/2022, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde, destinando ao Fundo Estadual de Saúde do Estado do RS (Hospital Sociedade Beneficente Roque Gonzales - CNES 2252147), cujo período o Município de Roca Sales assumiu a gestão hospitalar conforme Resolução nº 179/21 - CIB/RS, de 08/07/2021;

o PROA nº 21/2000-0082843-0, que trata sobre a necessidade de autorização dos repasses dos recursos da portaria mencionada acima;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 23/09/2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o repasse ao Fundo Municipal de Saúde de Roca Sales referente à Portaria GM/MS nº 812/22 para o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

**§ 1º** - A transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Roca Sales se dará após o ingresso dos recursos no Fundo Estadual de Saúde.

**§ 2º** - O município de Roca Sales deverá incluir os valores dos repasses no instrumento contratual mantido entre este gestor local e o Hospital Sociedade Beneficente Roque Gonzales, CNES 2252147.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2022.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS